



## RESOLUÇÃO Nº 006 /SME/2023

*Regulamenta o Concurso de Remoção dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.*

O Secretário Municipal de Educação, Sr DEYVISON SILVESTRE ROSA, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 79, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Valença e,

**Considerando** a Lei nº 2.549, de 10 de novembro de 2010, que dispõe sobre a instituição do Estatuto dos Profissionais da Educação no Município de Valença.

**Considerando** a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores aprovados em concurso público que não possuem/perderam sua lotação, que estão lotados na SME ou que desejam mudar de lotação, conforme disponibilidade.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Abrir inscrições para o Concurso de Remoção nos cargos de Pedagogo/Orientador, Professor I, Professor II / Recreador, Agente Educador I/ Agente Educacional I, Agente Educador II / Agente Educacional II, Merendeira, Auxiliar de Recreação / Monitor de Creche e Monitor de Inclusão.

**§ 1º** – Os servidores excedentes nas Unidades Escolares, que estejam lotados na SME ou estejam sem lotação, deverão se inscrever no Concurso de Remoção a fim de garantir sua lotação em uma das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** – Auxiliar de Recreação se refere ao cargo que, por determinação legal, foi alterado para Monitor de Creche e o de Recreador, para Professor II.



§ 3º – No ato da inscrição será assinado, pelo candidato, o Termo de pleno conhecimento da Legislação vigente (Anexo II).

**Art. 2º** – Determinar o período das inscrições nas Unidades Escolares, de **13/11/2023**(quarta-feira) a **24/11/2023**(quarta-feira), mediante apresentação da Xerox dos seguintes documentos:

- Contra cheque, no qual conste data de admissão
- Certificado(s) ou diploma(s) na área da educação, exceto o que seja exigência mínima para o cargo.
- Cópia da carteira de trabalho comprovando tempo de serviço na PMV, em período anterior ao concurso de ingresso ou Declaração expedida pela mesma.
- Declaração de assiduidade, referente ao Ano letivo de 2023, até 22 de novembro, da Unidade Escolar atuante.

§ 1º – Os diretores deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no horário das **8h30min às 16h**, as inscrições dos servidores (Anexo II), em envelope individual com identificação do candidato (os envelopes deverão estar grampeados e não colados), impreterivelmente no dia **27/11/2023**(segunda-feira). Só serão considerados os documentos constantes do envelope na data da entrega na Unidade Escolar.

§ 2º – O não cumprimento do prazo hábil pelo diretor, indicado no caput deste artigo, resultará na perda do direito ao referido concurso.

§ 3º – Os envelopes deverão estar acompanhados de memorando com a relação de todos os inscritos.



**Art. 3º** – O Concurso de Remoção acontecerá nos dias **12/12/2023** (para o Grupo I, Grupo II, e Grupo III), nos horários e locais relacionados conforme Anexo I, desta Resolução.

**Parágrafo único – GRUPO I:** são os servidores que perderam a lotação extinção/desativação de Unidades Escolares, servidores aposentados/reintegrados e/ou finalização de etapas da Educação Básica e pelos servidores excedentes; **GRUPO II:** são os servidores dos cargos de Professor II/Recreador e Pedagogo/Orientador e **GRUPO III:** são os servidores dos cargos de Agente I, Agente II, Merendeira, Professor I, Auxiliar de Recreação/Monitor de Creche e Monitor de Inclusão.

**Art. 4º** – Não poderá participar do Concurso de Remoção, de acordo com a Lei nº 2.549/2010, Art. 26, o servidor:

**I** – Em estágio probatório.

**II** – Readaptado ou em processo de readaptação.

**III** – Em licença para tratar de interesses particulares.

**IV** – Em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público.

**V** – Em afastamento para servir em outro órgão ou unidade administrativa da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

**VI** – Que tiver cumprindo sentença judicial privativa da liberdade.

**Art. 5º** – Estabelecer critérios para contagem de pontos (Lei nº. 2.549/2010):

**I** – Tempo de serviço – **01(um)** ponto para cada ano de serviço no cargo público municipal ocupado.

**II** – Assiduidade: **02(dois)** pontos não tendo nenhuma falta não justificada no decorrer do Ano Letivo de 2023, contados até 24 de novembro de 2023;



**III – Nível de habilitação e aperfeiçoamento profissional para o Quadro de Magistério**

(todos os cursos deverão ser na área da Educação, sendo computado apenas um em cada item):

- a. Nível superior – **01 (um)** ponto.
- b. Pós-graduação (Lato Sensu) – **02 (dois)** pontos.
- c. Mestrado – **03 (três)** pontos.
- d. Doutorado – **04 (quatro)** pontos.

**IV – Nível de habilitação e aperfeiçoamento profissional para o Quadro de Pessoal**

**Administrativo** (os cursos de Nível Superior e Pós-graduação deverão ser na área da Educação, sendo computado apenas um em cada item):

- a. Ensino Fundamental Completo - **01 (um)** ponto.
- b. Ensino Médio – **02 (dois)** pontos.
- c. Nível superior – **03 (três)** pontos.
- d. Pós-graduação (Lato Sensu) – **04 (quatro)** pontos.

**Art. 6º** – No desempate da contagem de pontos, será observado:

**I** – Maior tempo de serviço público municipal no cargo para qual se inscreveu.

**II** – Persistindo o empate, o mais idoso.

**Art. 7º** – Definir o dia **04/12/2023**(segunda-feira), às 16h, na Secretaria Municipal de Educação e na plataforma Google Classroom, para divulgar a classificação dos servidores inscritos.

**Parágrafo único** – Os candidatos interessados terão os dias **05/12/2023**(terça-feira) e **06/12/2023**(quarta-feira) para reivindicarem qualquer alteração no quadro de classificação disponibilizado conforme o caput do art. 7º

**Art. 8º** – Definir o dia **07/12/2023** (quinta-feira), às 16h, na Secretaria Municipal de Educação e na plataforma Google Classroom, para divulgar a reclassificação dos



servidores inscritos. Nos referidos dias do Concurso de Remoção, não serão permitidas alterações de nenhuma espécie no quadro de classificação.

**Art. 9º** – Considerar desistente do Concurso de Remoção, o servidor que:

I – Não comparecer no momento de escolha.

II – Comparecendo, não proceder à escolha de vagas.

**Parágrafo único** – Caso o servidor, no momento da escolha e de acordo com a ordem de classificação, não opte por nenhuma vaga existente, poderá se manifestar durante o concurso caso a mesma venha aparecer, sendo que é de responsabilidade do profissional manifestar seu interesse imediatamente solicitando a vez.

**Art.10** – Lotar o servidor no momento da escolha, não estipulando turno, através de documento comprobatório, de acordo com o Capítulo VI, Art. 22, da Lei nº 2.549, de 10 de novembro de 2010.

**Parágrafo único** – Não será permitido ao candidato a troca de lotação mais de uma vez, no mesmo Concurso de Remoção, após proceder a escolha de vaga, assinatura da Ata e recebimento da carta de lotação, assim como fica vedada a troca de lotação entre servidores.

**Art. 11** – O servidor que se inscrever no Concurso de Remoção e não optar por nova lotação, permanecerá na sua lotação de origem, observada a Lei nº 2.549, de 10 de novembro de 2010.

**Art. 12** – Manter a lotação de origem para os servidores em Readaptação de Função, os que estejam em gozo de Licença Prêmio, Licença Médica e os que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** – O profissional aprovado em Concurso de Remoção permanecerá, no mínimo, 01 (um) Ano Letivo no novo local de lotação, exceto para exercer cargo de provimento em comissão ou função gratificada e oriundos de lotação da SME.



**Art. 14** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 07 de novembro de 2023

**Deyvison Silvestre Rosa**  
Secretário Municipal de Educação



**ANEXO I**

<b>GRUPO I – 12/12/2023(terça-feira – manhã)</b>		
<b>CARGO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
Professor II/Recreador	8h 30min	SME Auditório I
Pedagogo/Orientador		
Merendeira		
Agente I		
Agente II		
Professor I		
Auxiliar de Recreação/Monitor de Creche		
Monitor de Inclusão		

<b>GRUPO II – 12/12/2023(terça-feira – tarde)</b>		
<b>CARGO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
Professor II/Recreador	13h	SME Auditório I
Pedagogo/Orientador	15h	

<b>GRUPO III – 12/12/2023(terça-feira)</b>		
<b>CARGO</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>
Agente I	9h30min	SME Auditório I
Agente II	10h	
Merendeira	10h	
Professor I	13h	SME Auditório I
Auxiliar de Recreação/Monitor de Creche	15h	
Monitor de Inclusão	15h	



## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO – CONCURSO DE REMOÇÃO 2022/2023

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_ Grupo: \_\_\_\_\_

- Documentos anexados:

( ) Contra cheque, no qual conste data de admissão

( ) Certificado(s) ou diploma(s) na área da educação, exceto o que seja exigência mínima para o cargo.

( ) Cópia da carteira de trabalho comprovando tempo de serviço na PMV, em período anterior ao concurso de ingresso ou Declaração expedida pela mesma.

( ) Declaração de assiduidade, referente ao Ano Letivo de 2023, até 24 de novembro da Unidade Escolar atuante.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor





## TERMO DE COMPROMISSO

Eu \_\_\_\_\_  
portador do documento de Identidade \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_,  
no cargo de \_\_\_\_\_ estou ciente dos termos da

**Resolução nº 006 /SME/2023**, que regulamenta o Concurso de Remoção dos  
Servidores da Secretaria Municipal de Educação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor

Valença, \_\_\_\_ de novembro de 2023